



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 115 EDIÇÃO EXTRA - PASSA E FICA/RN, SÁBADO 20 DE JULHO DE 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO DE COBUSTIVEIS NOVO PASSA E FICA LTDA, referente ao empenho nº. 709002, datado em 09/07/2019, no valor de R\$ 4.780,18 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta Reais e Dezoito Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 000000558. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada Nota Fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos munícipes, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN. 19 de Julho de 2019.

Elizabete de Lima Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO DE COBUSTIVEIS NOVO PASSA E FICA LTDA, referente ao empenho nº. 709001, datado em 09/07/2019, no valor de R\$ 1.521,00 (Um Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais), relacionado a Nota Fiscal nº. 000000559. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada Nota Fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos munícipes, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN. 19 de Julho de 2019.

Elizabete de Lima Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do Consorcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), referente ao empenho nº. 603080, datado em 03/06/2019, no valor de R\$ 10.671,96 (Dez Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 0000003091. O pagamento refere-se a Prestação de Serviços médicos de Média e Alta Complexidade para a Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio dos serviços, uma vez que os procedimentos são essenciais para que não ocorra prejuízo aos munícipes, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN. 19 de Julho de 2019.

Elizabete de Lima Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS